

LEI Nº 2.602, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-Santa Rita do Passa Quatro e dá providências correlatas.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA – SRPQ.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA – SRPQ, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo Único – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem como objetivo específico a defesa, a promoção e a garantia do direito ao alimento e à nutrição para cada habitante do Município, independente de sua idade e condição social, visando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA – SRPQ:

I – acompanhar as ações do governo na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – articular áreas do governo e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

V – propor diretrizes para o plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI – dispor sobre seu regimento interno.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA – SRPQ será composto dos seguintes membros:

I – 04 (quatro) membros representantes do poder público municipal

II – 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA – SRPQ e seus suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, devendo ser pessoas que tenham conhecimento na área.

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SRPQ terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que serão escolhidos pelos seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, respeitada, sempre, a alternância de poder e de funções, entre a sociedade civil e o poder público.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Sustentável – CONSEA-SRPQ, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 4º - Poderão ser convidados pelo Presidente a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SRPQ, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a

sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

§ 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SRPQ poderá ter como convidados, na condição de observadores, representantes de órgãos e entidades, nacionais e internacionais.

§ 6º - A participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SRPQ não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

ARTIGO 5º - Na preparação das propostas a serem apreciadas, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SRPQ contará com câmaras temáticas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas de conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SRPQ, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SRPQ, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SRPQ poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

ARTIGO 7º - A Chefia do Gabinete adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SRPQ, das câmaras temáticas e dos grupos de trabalho, bem como lhes prestará o necessário suporte financeiro, administrativo e técnico.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SRPQ contará com:

I – Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Prefeito;

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de setembro de 2005.

DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 12 de setembro de 2005.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE